



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE**

**CONTRATO PARA LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE
DE GESTÃO PÚBLICA DE Nº 89/2022.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a senhora Marilda Borges Corbelini, brasileira, casada, cadastrado no CPF sob o nº 571.207.650-00, portador do RG nº 2029134431, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.311.157/0001-99, localizada na Avenida Pernambuco, nº 1.328, salas 202 e 206, CEP 90240-001, no município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu sócio administrador, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Federal de nº 10.520/2002;

II - De acordo com as disposições legais do artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos.

III- Nos preceitos de direito público; e

IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal a senhora Valeska Moraes Teolecken, Secretária Municipal da Fazenda e Fiscalização, a qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços especializados na área de tecnologia da informação para prestação de serviços de locação de licenças de uso da área de tecnologia da informação para prestação de serviços de locação de licenças de uso da solução integrada de software de gestão municipal "tecnologia web", conforme especificações definidas e adequadas à realidade do município, incluindo serviços de implantação, instalação, conversão, testes, treinamento e serviços de manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, atendimento e suporte técnico para este sistema quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Soledade/RS.

2.2. A empresa contratada deve possuir as seguintes especificações:

I. Soluções atualmente utilizadas – necessidades de conversão plena das bases de dados:

a) Lei de Orçamento Anual;

b) Contabilidade Pública;

c) Tesouraria;

d) Caixa;

e) Lei de Responsabilidade Fiscal;

f) Prestação de Contas (SIAP/PAD) ao TCE/RS;

g) Lei de Transparência – Lei Complementar de nº 131;

h) Tributação e Receitas Municipais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

- i) Administração de Frotas;
- j) Almoxarifado;
- k) Patrimônio Público;
- l) Licitações e Contratos;
- m) Licitacon;
- n) Gestão de Pessoal – Folha de Pagamento Geral;
- o) Atendimento ao Cidadão;
- p) Declaração Eletrônica de ISSQN;
- q) Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

II. Sistemas novos:

- a) Plano Plurianual (planejamento);
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Protesto CDA;
- d) E-Social;
- e) Aplicativos móveis – app.

III. Todo sistema deverá contemplar e estar atendendo as exigências das Normas Brasileiras de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público, incluindo toda prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

III.1. A versão ofertada dos sistemas deve obedecer a todo regramento específico das Normas Brasileiras de Contabilidade Pública aplicada ao Setor Público, bem como todo Direito Brasileiro.

III.2. A versão aplicada no sistema deverá conter todo o regramento aplicável.

IV. Processos de integrações:

- a) Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei do Orçamento Anual com a Contabilidade Pública;
- b) Licitações e Contratos com a Contabilidade Pública;
- c) Patrimônio e Contabilidade Pública;
- d) Protocolo e Administração de Receitas;
- e) Nota Fiscal Eletrônica, Declaração Eletrônica do ISSQN, Administração de Receitas e Contabilidade;
- f) ITBI On-Líne e Administração de Receitas;
- g) Administração e Receitas e Contabilidade;
- h) RH – Atos Legais – Efetividade com Gestão de Pessoal;
- i) RH – Perfil Profissiográfico Previdenciário com Gestão de Pessoal;
- j) RH E-Social com Atos Legais, Perfil Profissiográfico Previdenciário e Gestão de Pessoal;
- k) RH – Gestão de Pessoal e Contabilidade;
- l) Aplicativos Móveis – App – Sistema Tributário, Protocolo, Gestão de Pessoal.

V. Serviços:

V.1. Acompanhamento Permanente Local:

A Licitante vencedora deverá prestar serviço de Acompanhamento Permanente, durante a validade do contrato, disponibilizando profissional e ou profissionais capacitados nos sistemas contratados na sede do município durante o horário de expediente, conforme agenda planejada e orientado para o cumprimento conforme segue:

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SOLEDADE

- 8 (oito) horas mensais.

O profissional e/ou profissionais que desempenharão esta tarefa, deverão ser especialistas nos softwares atendidos, deverão aplicar conceitos, diagnosticar processos, aplicar auditoria em relação a funcionalidades/rotinas utilizadas, ser facilitadores aos usuários dos sistemas quanto ao manejo dos softwares. Toda visita de acompanhamento deverá ser certificada pelos usuários e atestada pelo gestor da área. A empresa deverá fornecer relatório contemplando:

- Atividades planejadas / desenvolvidas;
- Identificação dos processos diagnosticados;
- Identificação de funcionalidades / Rotinas utilizadas – percentuais.

V. 2. Suporte Técnico e Atendimento:

A proponente deverá disponibilizar suporte técnico e atendimento, observando:

A) Help-Desk: Sistema de pronto atendimento para consultas de funcionalidades dos sistemas, deverá ser disponibilizado durante o horário de expediente da prefeitura;

B) Sistema de Acompanhamento e Registro de demandas, dúvidas: A proponente deverá apresentar e disponibilizar sistema de acompanhamento de dúvidas e demandas, registrando o controle das solicitações, para que seja possível acompanhar, via internet, o andamento de uma solicitação, referente a Sistemas e Serviços prestados, desde sua abertura até o encerramento, com as funções mínimas a seguir:

- ✓ Mecanismo de controle, para que seja possível acompanhar, via internet, o andamento de uma solicitação, referente aos Sistemas e Serviços prestados por esta licitante, desde a sua abertura até o encerramento;
- ✓ Permitir a inclusão por parte do usuário, via internet (site), de qualquer tipo de solicitação de serviço (dúvidas, sugestões, problemas, etc.).
- ✓ Permitir o registro e acompanhamento de todos os passos e etapas havidos durante o atendimento da demanda cadastrada, de forma que o usuário possa a qualquer momento, via internet, verificar o andamento/histórico da sua solicitação;
- ✓ Permitir ao usuário a possibilidade de incluir documentos em anexo na demanda cadastrada;
- ✓ Possuir controle de responsáveis do cliente, ou seja, permitir configurar os usuários que irão acompanhar todas as demandas do cliente, pois os outros usuários irão verificar somente as suas demandas, possuir senhas de acesso, configuráveis pelo usuário;
- ✓ Permite ao usuário verificar as demandas.

VI. Serviços técnicos iniciais de instalação, conversão, implantação e treinamento:

VI.1. Instalação

Procedimentos operacionais para tornar executável o Software no ambiente computacional determinado.

VII.2. Conversão



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE**

Procedimentos específicos de migração de dados e geração de dados objetivando a formação da nova base de dados ativa.

VIII.3. Implantação

Procedimentos para viabilizar e operacionalizar o uso dos softwares pela alimentação de dados, adequação das rotinas manuais e pela personalização de parâmetros do Software.

VIII.4. Treinamento

Procedimentos de transferência de conhecimento objetivando a qualificação e capacitação do usuário ao manejo do software.

VIII.4.1. Para os softwares em uso, o prazo para a efetivação das etapas acima incluindo todo o processo de conversão de dados das bases ativas com a plena disponibilização dos softwares, compreende em 30 (Trinta) dias após a assinatura do contrato. Para os softwares conforme composição de novos, a definição e prioridade para implantação estará a cargo da prefeitura, o prazo para ocorrer a implantação, instalação e treinamento será de 60(Sessenta) dias após a solicitação de serviço. Fica a critério do Município, a definição de prioridades para a utilização, podendo optar por não implantar imediatamente todos os módulos novos, pagando apenas pelos módulos implantados.

2.3. O **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de **RS 39.663,95** (trinta e nove mil e seiscentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente referente aos serviços prestados no período mensal, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

4.4. Quaisquer erros ou omissões havidas na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.5. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.

4.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

4.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

4.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE**

específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

4.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SEC.MUNIC. FAZENDA	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	339039110000
--------------------	----------------------	--------------

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I** – Disponibilizar 2 (duas) vagas anuais para cursos de treinamento nos sistemas contratados;
- II** – Proceder a cálculo de tributos, encerramento, fechamento e virada anual, inclusos no valor da proposta, sem qualquer ônus financeiro adicional ao Município;
- III** – Proceder à implantação do sistema sem custo;
- IV** – Garantir que as especificações técnicas mínimas dos sistemas e serviços prestados estejam de acordo com as disposições legais do artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos.
- IV** - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- V** - Cumprir as obrigações constantes neste contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade;
- VI** - Iniciar os serviços solicitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I** - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- II** - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE**

7.2. O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete o poder-dever, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

IV - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.

9.3. Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

9.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nestas cláusulas.

9.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.

9.6. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

9.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE:

11.1. A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

11.2. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

12.2. Para os casos previstos no item 12.1 desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

12.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.

12.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, senso profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

12.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

12.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.

12.7. A Contratada está protegida pelo Decreto-Lei de nº 1.207/1994, que dispõe sobre os direitos autorais de programas de microcomputadores, proibindo a violação e/ou cópia parcial ou total dos programas, como também manuseio por outras pessoas da base de dados resultantes dos processos efetuados pelos sistemas, sendo que caracterizada a violação, fica a Contratante sujeita às sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signatures in blue ink]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE**

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 12 de abril de 2022.


MUNICÍPIO DE SOLEDADE

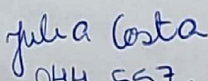
Marilda Borges Corbelini
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


GOVERNANÇA BRASIL SUL

TECNOLOGIA LTDA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:


Carolina Bello
CPF 013.365.310-29


Julia Costa
044.557.840.80

Registrado sob nº 89/2022.....

Soledade, 12 / 04 / 20 22

.....
